



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 447/2024

DISPENSA Nº 416/2024

---

### 1 – Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de empresa especializada em viagens de turismo na data de 20 de março de 2024, para a cidade de Rio Pardo/RS. O objetivo desta excursão promovida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente é realizar a visitação da feira Expoagro Afubra realizada anualmente na cidade de Rio Pardo/RS, neste ano de 2024 a feira ocorrerá nos dias 19 a 22 de março e visa proporcionar aos Agricultores novos conhecimentos, experiências e trocas de informações para posteriormente utilizarem em suas lavouras. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor da viagem e os outros 50% (cinquenta por cento) serão de responsabilidade dos produtores do município que participarão da excursão. A forma de pagamento será a critério da licitante vencedora, no prazo de até 15 dias após a realização do serviço de todo o pedido mediante apresentação de nota fiscal. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento. A excursão sairá da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, endereço Rua Sete de setembro, nº 790, com destino a cidade de Rio Pardo, com retorno no mesmo dia.

---

### 2 – Contratado:

**EXPRESSO FAXINALENSE LTDA**

**CNPJ: 89.890.636/0001-60**

**RUA IZIDORO GRASSI, 620, MEDIANEIRA, SANTA MARIA - RS, CEP 97060-310**

---

### 3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais).

---

### 4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em parcela única paga em até 15 dias após a realização do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal.



---

#### 5- Prazo da Execução:

A execução do serviço se dará no dia 20/03/2024, conforme Termo de Referência, sem prorrogação.

---

#### 6 – Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

08.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

2065 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte Recurso: 1500;

Código Reduzido da Despesa: 894.

---

#### 7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social constitutivo da empresa, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Santa Maria, CND Municipal Faxinal do Soturno, Certidão Falimentar.

---

**8 – Justificativa:** Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição do serviço de empresa especializada em turismo é necessária para promover a viagem até a cidade de Rio Pardo/RS e realizar a visitação na Expoagro Afubra, proporcionar aos agricultores novos conhecimentos, experiências e trocas de informações para posteriormente utilizarem em suas lavouras.

Faxinal do Soturno/RS, 07 de março de 2024.

---

**9 – Parecer da Assessoria Jurídica:** Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.



Faxinal do Soturno/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Dr. Diogo Cargnelutti Zanella**  
**OAB/RS 63.706**

---

**10 – RATIFICAÇÃO:** Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Clovis Alberto Montagner**  
**Prefeito Municipal**

---

Registre-se e Publique-se  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**PARECER JURÍDICO 18/2024**  
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A aquisição do serviço de empresa especializada em turismo é necessária para promover a viagem até a cidade de Rio Pardo/RS e realizar a visitação na Expoagro Afubra, proporcionar aos agricultores novos conhecimentos, experiências e trocas de informações para posteriormente utilizarem em suas lavouras.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).



Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 07 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**  
Data: 07/03/2024 09:35:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Diogo Cargnelutti Zanella  
OAB/RS 63.706